



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/03/2015

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 25/02/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2015

Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXEDIENTE
Em 25/02/2015
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

A SANÇÃO
Em 04/03/2015
Presidente

Comissão de Finanças
e Orçamento
Igarassu, 23/02/15
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Igarassu.



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Igarassu disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Igarassu será representada pelas seguintes unidades:

§ 1º. Unidades da Administração Direta:

I - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

- a) - Gabinete do Prefeito - GAPREF;
- b) - Gabinete do Vice-Prefeito - GVIPR;
- c) - Procuradoria-Geral do Município de Igarassu - PGMIG;
- d) - Controladoria-Geral do Município - CGM;
- e) - Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento - GPEPS.

II - Secretarias:

- a) - Secretaria de Gestão Integrada - SEGI;
- b) - Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM;
- c) - Secretaria de Governo - SEGOV.
- d) - Secretaria da Saúde - SESAU;
- e) - Secretaria da Educação - SEED;
- f) - Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional - SEPS;
- g) - Secretaria de Comunicação - SECOM;
- h) - Secretaria de Turismo e Cultura - SETUC;
- i) - Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade- SEMAB;
- j) - Secretaria de Desenvolvimento - SEDES;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

l) – Secretaria da Cidade - SECID

§ 2º. Entidades da Administração Indireta:

I – Empresa de Urbanização de Igarassu – URBI;

II – Agência de Desenvolvimento do Município de Igarassu – ADMIG;

III – Agência de Meio Ambiente de Igarassu – AMAIG;

IV – Autarquia do Regime Próprio Previdenciário dos Servidores Efetivos de Igarassu – IGAPREV.

TÍTULO II DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PREFEITO

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade a recepção, estudo e triagem dos expedientes encaminhados ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas, bem como a coordenação da representação social e política do Prefeito.

§ 1º. Fica vinculada ao Gabinete do Prefeito a Ouvidoria Municipal, unidade administrativa incumbida de estabelecer canal de comunicação direta com os munícipes, acatando formalmente as solicitações e sugestões dirigidas à administração municipal.

§ 2º Ficam mantidos os cargos comissionados pertencentes a estrutura do Gabinete do Prefeito estabelecidos na legislação vigente.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 4º. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos submetidos à sua deliberação, bem como no desempenho de atividades correlatas à sua função.

Seção III Da Procuradoria-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 5º. A Procuradoria-Geral do Município, bem como o Procurador-Geral possuem atribuições, competências, deveres e obrigações regulamentadas mediante lei específica da Procuradoria-Geral.

Parágrafo Único – Fica vinculada à Procuradoria-Geral do Município, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a qual possui suas atribuições reguladas mediante lei específica.

Seção IV

Da Unidade de Controle Interno – Controladoria-Geral do Município

Art. 6º. Compete à Controladoria-Geral do Município, auxiliar o Prefeito na defesa do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e no combate à corrupção, no incremento da transparência da gestão e na racionalidade dos gastos públicos.

Parágrafo único: Sujeitam-se à Controladoria do Município, além de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as Associações com ou sem fins lucrativos que recebam verba pública municipal.

Seção V

Do Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento

Art. 7º. Fica instituído o Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento, que é órgão de consulta exclusiva do Prefeito, e possui a função basilar de coordenar os processos gerais do modelo de gestão, gerenciar os contratos e convênios com o Estado e a União, bem como monitorar as obras e ações de governo de acordo com os planos e programas instituídos pela gestão municipal.

Parágrafo único. O Gabinete de Planejamento Estratégico, Projetos Especiais e Monitoramento será dirigido por um Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico e um Coordenador-Geral de Projetos.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS

Seção I

Da Secretaria de Gestão Integrada

Art. 8º. A Secretaria de Gestão Integrada tem por finalidade coordenar a gestão técnica e administrativa da ação governamental, promovendo a integração e a articulação das



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

políticas públicas, tendo como perspectiva a melhoria do desempenho das Secretarias Municipais e Executivas, de maneira a garantir o cumprimento da missão institucional do Governo Municipal.

§ 1º. Compõe a Secretaria de Gestão Integrada as seguintes Secretarias Executivas:

I - Secretaria Executiva de Planejamento Orçamentário e Tecnologia – SEPORT tem por finalidade:

- a) promover o alinhamento estratégico da gestão governamental, interagindo com todos os órgãos da administração direta e indireta;
- b) coordenar e avaliar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;
- c) promover a integração tecnológica do Município, avaliando os investimentos, convênios e parcerias, com a União, Estado-membro, Município e demais entidades do setor público ou privado na área de tecnologia e cuidar do suporte técnico da tecnologia de informação da rede municipal.

II – Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas – SEGESP, com a competência de elaborar e coordenar o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, lotação, folha de pagamento, remanejamento e desligamento de servidores da administração direta e indireta dependentes, obedecidos o devido processo legal.

§ 2º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Gestão Integrada, a Central de Compras Municipal.

Seção II

Da Secretaria da Fazenda Municipal

Art. 9º. A Secretaria da Fazenda Municipal tem por finalidade exercer, com eficácia e transparência, a administração dos recursos públicos, por meio do lançamento, controle, cobrança, arrecadação de todos os tributos municipais e demais créditos pertencentes ao Município de Igarassu.

Parágrafo único: Integram a Secretaria da Fazenda Municipal as seguintes Secretarias Executivas:

I - Secretaria Executiva da Receita – SEREC, que possui a atribuição de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- a) executar a Política de Administração Tributária do Município, elaborando estudos e pesquisas para previsão da receita, adotando providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária, acompanhando os procedimentos fiscais das transferências constitucionais obrigatórias;
- b) inscrever na Dívida Ativa Municipal os débitos de natureza tributária e não tributária;
- c) aplicar a legislação tributária municipal e promover sua constante atualização;
- d) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

II - Secretaria Executiva de Finanças – SEFIN, que possui a finalidade de:

- a) executar a política de administração financeira do Município;
- b) observar e cumprir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização;
- c) controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
- d) supervisionar os investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- e) contratar auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais, e outras atividades correlatas;
- f) realizar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo.

Seção III

Da Secretaria de Governo

Art. 10. A Secretaria de Governo tem por finalidade o relacionamento com a sociedade civil e gerenciamento dos mecanismos de participação social da Prefeitura, bem como o monitoramento no que tange à transparência da gestão, a política de comunicação institucional do município e a coordenação das atividades entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Governo as seguintes Secretarias Executivas:

I - Secretaria Executiva de Relações Institucionais – SERI, que possui o objetivo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

a) acompanhar a tramitação dos projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, e dos projetos de lei, resoluções, requerimentos e indicações originárias do Poder Legislativo;

b) coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;

c) acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, coordenando a aprovação de projetos de lei de interesse do governo.

II - Secretaria Executiva de Articulação Social – SEAS, com o escopo de:

a) promover o planejamento, organização e coordenação das políticas de gestão participativa, integrando outros órgãos da administração na discussão de planos, projetos e programas junto à sociedade;

b) coordenar as ações e projetos das entidades organizadas da sociedade civil junto à Administração Municipal;

c) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal de Governo.

III - Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ, com a finalidade de:

a) desenvolver práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município como meio de educação permanente;

b) elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;

c) promover eventos esportivos, culturais e de lazer em conjunto com as demais Secretarias;

d) elaborar e propor projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude, bem como coordenar as ações de implementação destas políticas no âmbito do Município;

e) implementar e assessorar o Conselho da Juventude no Município;

f) executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal.

Seção IV

Da Secretaria de Saúde

Art. 11. A Secretaria de Saúde tem por finalidade a elaboração e implantação de políticas, programas e projetos que visem promover, proteger e recuperar a saúde da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

população, bem como a responsabilidade da articulação e do planejamento de ações desenvolvidas na rede de policlínicas, maternidades, unidades do Programa de Saúde da Família (PSF) e centros médicos espalhados no âmbito do Município.

Seção V

Da Secretaria de Educação

Art. 12. A Secretaria de Educação tem por finalidade articular e coordenar as políticas públicas educacionais do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em níveis federal e estadual, bem como fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Seção VI

Da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional

Art. 13. A Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional tem por finalidade coordenar as políticas sociais integradas, promovendo os direitos do cidadão, bem como políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com a sociedade civil e com os diferentes setores da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional as seguintes Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva de Educação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo – SEEPTE, com o objetivo de:

- a) executar as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, contemplando as ações de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, empreendedorismo e economia solidária;
- b) coordenar ações no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme convênio e diretrizes apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a articulação entre os diversos setores do Município;
- c) implementar as políticas públicas de empreendedorismo e economia popular e solidária, fomentando atividades que cooperem com a ampliação dos trabalhos executados por cooperativas, associações comunitárias e outros sistemas associativos, contribuindo para o desenvolvimento econômico com bases equitativas e sustentáveis;
- d) contribuir na captação de recursos nas diversas esferas governamentais, garantindo a regionalização das ações, de forma integrada com as demais secretarias e órgãos;
- e) executar outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

II - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação- SEDESH, com a finalidade de:

- a) acompanhar, executar programas e projetos de qualificação social e profissional dos beneficiários de transferência de renda, voltados ao fortalecimento e inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- b) coordenar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional através da captação de recursos para operacionalização dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, de forma integrada e transversal às demais políticas setoriais;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas instituições e organizações da rede socioassistencial local, de acordo com as normativas federais;
- d) acompanhar e assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos vinculados, assessorando a gestão político-administrativa e financeira dos seus respectivos Fundos;
- e) acompanhar e assessorar técnica e administrativamente os Conselhos Tutelares do Município;
- f) atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;
- g) promover a política de habitação de interesse social do Município;
- h) executar outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal.

III - Secretaria Executiva de Defesa Cidadã – SEDEC, com o escopo de:

- a) promover a articulação político institucional e o apoio técnico operacional das ações de segurança pública dentro das competências legais do Município;
- b) planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão integrada da política municipal de prevenção social, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, na perspectiva do policiamento comunitário e de proximidade com a população;
- c) planejar, coordenar e executar a gestão integrada das ações de Defesa Civil no âmbito municipal, articulando suas atividades com os órgãos correlatos nos níveis federal e estadual, bem como com os órgãos pertinentes de outros municípios;
- d) incentivar e participar das campanhas educacionais relacionadas à segurança pública em todos os níveis federativos;
- e) planejar, coordenar e executar a segurança pessoal do Prefeito, do Vice-Prefeito e de outras autoridades, sempre que constatada a necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

f) exercer a gestão administrativa, financeira e orçamentária da Guarda Municipal, da Defesa Civil e do Departamento de Trânsito Municipal;

g) executar outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal.

IV - Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas – SEMUPA, com a finalidade de:

a) coordenar ações intersecretoriais voltadas para implementar a política da igualdade de gênero e étnico-racial no âmbito do Governo Municipal;

b) apoiar as organizações da sociedade civil que tem como missão a igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres;

c) promover ações preventivas e educativas no enfrentamento à violência doméstica;

d) promover os direitos humanos através do atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, bem como através de ações de combate ao preconceito e de prevenção à violência;

e) manter relação com a sociedade civil estabelecendo parcerias, redes de ajuda, canais de participação e controle social nas políticas de promoção dos direitos humanos;

f) executar outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal.

Seção VII

Da Secretaria de Comunicação

Art. 14. A Secretaria de Comunicação tem por finalidade conduzir, controlar e supervisionar a publicidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, bem como levantar e estudar os assuntos de interesse da Administração e da população, que devam ser divulgados pelos meios de comunicação, propondo ao Prefeito alternativas de orientação e ação, efetuando essa divulgação quando pertinente.

Seção VIII

Da Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 15. A Secretaria de Turismo e Cultura tem por finalidade o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, do patrimônio histórico e turismo no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria de Turismo e Cultura as seguintes Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva de Turismo – SETUR com a finalidade de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- a) definir, regulamentar e implementar a política municipal de turismo, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;
- b) apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados ao turismo;
- c) identificar oportunidades para atração de investimentos e incentivar atividades produtivas.

II – Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico – SEPAH, com a atribuição de:

- a) definir, regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;
- b) administrar e manter os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Polígono de Tombamento dos Sítios Históricos do Município;
- c) exercer a proteção e preservação, fortalecimento e difusão do patrimônio material e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social;
- d) executar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo no perímetro do Sítio Histórico do Município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e os demais instrumentos legais de proteção.

III – Secretaria Executiva de Cultura – SECULT, com o fim de:

- a) definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura, em articulação com o respectivo conselho municipal e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade;
- b) apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados à cultura;
- c) administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município.

Seção IX

Da Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade

Art. 16. A Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade tem por finalidade promover, implantar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Proteção aos Animais e de Resíduos Sólidos, bem como exercer a gestão ambiental no Município na perspectiva da preservação e da recuperação do meio ambiente.

Seção X

Da Secretaria de Desenvolvimento

Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/nº - Centro – Igarassu – Pernambuco
CNPJ: 11.451.887/0001-50 – Fone (81) 3543:0063 e 3543:1016 - CEP: 53.610-025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 17. A Secretaria de Desenvolvimento tem por finalidade de coordenar e articular as políticas relativas às ações básicas e especiais na área de serviços, indústria, comércio e produção agrícola e extrativista, bem como na área do empreendedorismo e economia solidária, em articulação com o Plano de Governo do Município, assim como os planos Estadual e Federal desenvolvidos para essas áreas.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria de Desenvolvimento as seguintes Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva de Comércio e Serviços – SECOMS, com a finalidade de:

- a) formular e executar políticas públicas relativas às ações na área econômica, em articulação com o Plano de Governo do Município, para a cadeia produtiva do Comércio e Serviços;
- b) planejar, fomentar e executar políticas de desenvolvimento municipal nos setores de Comércio e Serviços;
- c) desenvolver ações articuladoras de identificação, atração e apoio às iniciativas de investimento voltadas à expansão das atividades econômicas de Comércio e Serviços do Município;
- d) planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento comercial e de prestação de serviços no âmbito municipal;
- e) acompanhar a política de incentivos fiscais do Município voltada para o sistema empresarial e, articular ações de captação de investimentos para aplicações locais;
- f) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal;
- g) administrar as feiras e mercados públicos.

II – Secretaria Executiva de Agricultura e Pesca – SEAGPE tem como finalidade de:

- a) formular e executar políticas públicas relativas às ações na área econômica, em articulação com o Plano de Governo do Município, para a cadeia produtiva da Agricultura e Pesca;
- b) desenvolver ações articuladoras de identificação, atração e apoio às iniciativas de investimento voltadas à expansão das atividades econômicas de Agricultura e Pesca do Município;
- c) fomentar, gerir e apoiar os programas de distribuição de sementes e insumos para a cadeia produtiva de produção de alimentos na agricultura familiar;
- d) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Seção XI Da Secretaria da Cidade

Art. 18. A Secretaria da Cidade tem por finalidade coordenar e articular as políticas relativas às ações básicas e especiais relacionadas ao saneamento e urbanização, em articulação com o Plano de Governo do Município, buscando a compatibilização com os Planos Estadual e Federal desenvolvidos para essas áreas.

Parágrafo Único. Integram a Secretaria da Cidade as seguintes Secretarias Executivas:

I – Secretaria Executiva de Manutenção e Logística – SEMLOG, com objetivo de:

- a) executar a manutenção e controle da frota municipal;
- b) administrar os cemitérios municipais;
- c) executar a coleta de resíduos sólidos, inclusive a seletiva e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza das vias públicas, praias, mercados, praças e áreas verdes, a poda da arborização urbana, desobstrução de galerias e canaletas de forma manual e mecanizada bem como a limpeza de canais;
- d) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal da Cidade.

II – Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Obras – SEGAO, com a finalidade de:

- a) elaborar os Planos e Projetos Urbanísticos estruturadores para o desenvolvimento Urbano de iniciativa da gestão pública, coordenar as análises e discussões de Planos e Projetos Estruturadores da iniciativa privada que impactam no território;
- b) elaborar os Planos e Projetos de Requalificação Urbana, especialmente nos Centros Urbanos;
- c) gerenciar as ações de urbanização de áreas carentes, elaborando projetos de Urbanização Integrada, realizando a gestão técnica dos contratos junto aos órgãos financiadores;
- d) elaborar os projetos técnicos de arquitetura e engenharia dos equipamentos e prédios públicos;
- e) executar obras de pavimentação e conservação de vias públicas, drenagem, revestimento de canais, canaletas, ruas, avenidas, escadarias, contenção de encostas e do avanço do mar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- f) promover a conservação, reforma e o reparo das edificações públicas do Município;
- g) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal da Cidade.

CAPÍTULO III Da Administração Indireta

Art. 19. As entidades da administração indireta prevista no artigo 2º desta Lei Complementar, e as que por ventura venham a ser criadas, obedecerão às disposições contidas nas leis próprias de sua criação.

CAPÍTULO IV Seção I Da Organização Funcional

Art. 20. Ficam mantidos os Conselhos e os Fundos Municipais já existentes no âmbito do Poder Público Municipal.

§ 1º. As atribuições, vinculações e competências dos Conselhos e Fundos Municipais existentes no âmbito do Poder Público Municipal serão exercidas de forma compatível com a nova estrutura administrativa, devendo o Poder Executivo Municipal, por decreto e/ou por disposição de lei específica, regulamentar esta compatibilização no prazo estipulado na presente Lei Complementar.

§ 2º. A responsabilidade imediata pela gestão dos Fundos Municipais, inclusive no que diz respeito à ordenação de despesas, será do secretário municipal ou secretário executivo ao qual for vinculado o Fundo.

Art. 21. As Secretarias Municipais, Secretarias Executivas, a Controladoria-Geral, a Procuradoria-Geral, bem como as entidades da Administração Indireta, que possuam autonomia administrativa e financeira, funcionarão como unidades orçamentárias específicas.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais, Secretarias Executivas gestoras de Fundos Municipais, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral, Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como as entidades da Administração Indireta com autonomia administrativa e financeira, terão designados como ordenadores de despesa os respectivos titulares, podendo ser designado qualquer outro ordenador de despesa designado através de portaria do Prefeito.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Da Estrutura Funcional

Art. 22. Os cargos em comissão de Secretários Municipais, Presidentes de Agências, Autarquias e Empresas Públicas, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Ouvidor-Geral, Chefe de Gabinete, Coordenador do Gabinete de Planejamento Estratégico, bem como os cargos em comissão vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, enquadrados atualmente na simbologia CCG-1, farão jus a remuneração dos novos níveis de Assessoramento Superior – DAS-1, mantidos os valores dos vencimentos em vigência, vedado qualquer aumento de despesa.

Art. 23. Aos cargos em comissão de Secretários Executivos, Vice Presidentes de Agências, Autarquias e Empresas Públicas e Coordenador de Gabinete de Projetos Especiais, serão concedidas remuneração referente ao nível DAS-2, em substituição ao CCG-2 com as gratificações inerentes, mantidos os demais valores dos vencimentos em vigência;

Art. 24. Ficam extintas as Secretarias abaixo discriminadas:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Certames Públicos;
- III – Secretaria de Articulação Social;
- IV – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- V – Secretaria de Infraestrutura;
- VI – Secretaria de Serviços Públicos;
- VII – Secretaria de Planejamento e Tecnologia;
- VIII - Secretaria de Finanças e
- IX – Secretaria de Receita.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 25. As gratificações previstas na Lei nº 2.794/2012 tomarão como referência os valores do DAS-1.

Art. 26. O Prefeito Municipal fixará por Decreto a composição, atribuições, forma de funcionamento e vinculação dos órgãos e entidades previstos nos §§ 1º, 2º do artigo 2.º desta Lei, observada a legislação pertinente, vedada em qualquer hipótese o aumento de despesas.

Art. 27. Para fazer face à reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a adaptação do orçamento anual previsto para o exercício de 2015, fixado na respectiva Lei Orçamentária, mediante o remanejamento de dotações orçamentárias na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

permitida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as atribuições e competências das Secretarias Municipais, Secretarias Executivas e demais órgãos e entidades da administração indireta integrantes da nova estrutura administrativa, para abertura de créditos adicionais suplementares, definida na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício 2015.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por decreto, dotações orçamentárias de natureza constante de um mesmo Projeto/Atividade ou Operação Especial, que não alterem o valor total de seu grupo, bem como a incluir ou alterar a nomenclatura de elementos para abertura de créditos adicionais suplementares, definida na Lei Orçamentária Anual aprovada para cada exercício, observadas as regras da legislação financeira, em especial da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar vinculam-se às dotações orçamentárias específicas, observada a Lei Orçamentária Anual, aprovada para o exercício 2015, com as devidas adaptações de que trata o artigo 27 desta Lei.


Art. 29. A presente Lei Complementar será regulamentada mediante decreto no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua sanção.

Art. 30 Ficam mantidos todos os cargos e gratificações previstas em lei existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 31. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 32. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarassu - Casa de Duarte Coelho, em 04 de março de 2015.


Ademar Soares de Barros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

ANEXO I

Ficam estabelecidos os seguintes cargos em comissão dentro da estrutura funcional das Secretarias Municipais discriminadas no inciso II, § 1º, do art. 2º desta Lei Complementar.

Secretaria	Secretários	Secretários Executivos	Remuneração/Simbologia
Secretaria de Gestão Integrada	1	2	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria da Fazenda Municipal	1	2	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria de Governo	1	3	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria de Saúde	1	1	Secretário – DAS-1
Secretaria de Educação	1	1	Secretário – DAS-1
Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional	1	4	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria de Comunicação	1	1	Secretário – DAS-1
Secretaria de Turismo e Cultura	1	3	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade	1	1	Secretário – DAS-1
Secretaria de Desenvolvimento	1	2	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2
Secretaria da Cidade	1	2	Secretário – DAS-1 Secretários Executivos – DAS-2